



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

934
B

PSH - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU	
REGISTRADO	
LIVRO Nº: 07	Fol. 2915
Nome: Renata BME	
Data: 14/06/2021	

SLU
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO MÓDULO ESOCIAL, DOS MÓDULOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, MÓDULOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS E MÓDULO DE INTEGRAÇÃO CONTÁBIL PARA O ESOCIAL NA PLATAFORMA DO SISTEMA ARTERH, PDB Nº 006.2017.5.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA E A EMPRESA ARTE INFORMÁTICA LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.001.452/16.19
PROCESSO ADMINISTRATIVO SLU: 01.080.634.17.40

Contrato de prestação de serviços de planejamento, implantação, testes e treinamento para a implementação do Módulo E-social, dos módulos de segurança e medicina do trabalho, módulos de processos administrativos e judiciais e módulo de integração contábil para o E-social na plataforma do sistema ARTERH, que, com a interveniência da **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição estadual nº 062.392.867.00-33, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leandro Moreira Garcia e pelo Diretor de Sistemas e Informação, Bruno Vieira da Costa, celebram a **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU**, Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220, de 27 de agosto de 1973, situada na Rua Tenente Garro, n.º 118, Santa Efigênia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Genedempsey Bicalho Cruz, presente também o Diretor Administrativo-Financeiro Leandro Leitoguinho Rossi e, de outro lado, a empresa **ARTE INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 661, 8º andar, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 23.246.515/0001-71, neste ato representada pelo seu sócio administrador Nelson Luiz Correa Rabello, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato supracitado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CNCL/cncl



938
B

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1) Com supedâneo no artigo 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e justificativas às fls. 374 dos autos, fica prorrogado por mais 16(dezesseis) meses o prazo de vigência contratual, retroativamente à de 09 de fevereiro de 2021.

2) A referida prorrogação não implicará em mais desembolso financeiro para as partes do que já previsto contratualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1) Com supedâneo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na documentação de fls. 424 e 424/verso, fica alterado o cronograma de pagamentos previstos na Cláusula Terceira do contrato, sendo suprimido do objeto o percentual de 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento) totalizando o valor de R\$26.010,68 (vinte e seis mil, dez reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo descrito:

Interação	Valor (R\$)	Reajuste (4,25%)	Total (R\$)
Elaboração e entrega do plano de trabalho	10.168,56		
Instalação AZC/Atualização ArteRH	22.548,11		
Implantação SLU			
Módulo e-social			
Diagnóstico - Etapa I - Eventos e Tabelas	12.766,56	577,05	13.343,61
Diagnóstico - Etapa II - Eventos não periódicos	12.766,56	577,05	13.343,61
Diagnóstico - Etapa III - Eventos Periódicos	12.766,56	577,05	13.343,61
Módulo de Processos Administrativos e Judiciais	48.537,96		
Módulo de Integração Contábil	21.533,17	ITEM SUPRIMIDO	
Módulo de Segurança do Trabalho	26.010,68	1.175,68	27.186,36
Módulo de Medicina do Trabalho	26.010,68	1.175,68	27.186,36
Integração ArteRH x E-social	10.262,42	463,86	10.726,28
TOTAL DO CONTRATO	203.371,26	5.519,67	105.129,83

CNCL/cncl



2) Os valores acima já se encontram reajustados conforme Termo de Apostila às fls. 423 dos autos.

3) Tais alterações não implicaram em quaisquer custos adicionais às partes, sendo o valor da supressão descontado no reembolso de pagamento das atividades que ainda não foram concluídas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

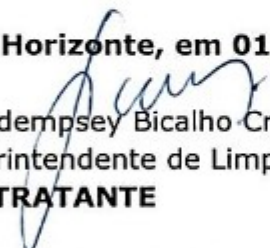
Ficam convalidados todos os atos até então praticados, referentes ao presente termo aditivo.


CLÁUSULA QUARTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

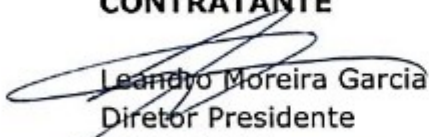
Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do referido contrato e respectivos aditivos, não alteradas pelo presente instrumento, que neste ato são ratificadas.

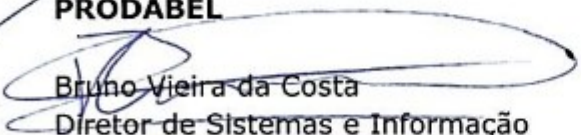
E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, em 01 de junho de 2021.


Genedempsey Bicalho Cruz
Superintendente de Limpeza Urbana
CONTRATANTE


Leandro Leitoguinho Rossi
Diretor Administrativo-Financeiro
CONTRATANTE


Leandro Moreira Garcia
Diretor Presidente
PRODABEL


Bruno Vieira da Costa
Diretor de Sistemas e Informação
PRODABEL


pp/ Nelson Luiz Correa Rabello,
Sócio Administrador
ARTE INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA